



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO E CARRINHA 9 LUGARES

Preâmbulo

A necessidade de se criar um Regulamento de Utilização do Autocarro e da Carrinha de 9 Lugares, da Junta de Freguesia de Santa Marinha, justifica-se com a crescente solicitação, por parte de diversas entidades, para a cedência dos veículos, assim com o objectivo de tornar mais transparente as regras de utilização e cedência das viaturas, bem como adaptar o procedimento as melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades das instituições da nossa freguesia.

A taxa de utilização obedece a critérios de racionalidade económica e financeira, e de equidade, tendo em consideração o investimento feito nas viaturas e os seus custos de manutenção. Ainda assim, os valores propostos ficam aquém da relação custo/proveito, mas cujo benefício para a nossa população justifica o esforço deste Executivo, através de um controlo rigoroso do seu orçamento, o que permite servir melhor as nossas pessoas, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento público local e o seu intercâmbio com outras Cidades e Freguesias do Distrito do Porto.

Assim, a Junta de Freguesia de Santa Marinha na sua reunião de 23 de Dezembro de 2008 (Acta N.º 110), deliberou ao abrigo da al. e) e al. b) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 8.º, al. c) n.º 3 do artigo 6.º e artigo 1.º da Lei n.º 53-E/06, de 29 Dezembro, aprovar a presente proposta de alteração, para ser enviada à Ex.ª. Assembleia de Freguesia de Santa Marinha, para efeitos do disposto nas alíneas j) e d) do artigo 17.º da Lei 5-A/02, de 11 Janeiro.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO E CARRINHA 9 LUGARES

Artigo 1º

Lei habilitante

Constituem leis habilitantes deste Regulamento os artigos 17º n.º 2, alíneas d) e J), e 34º n.º 5 alínea b) da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro e artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e cedência do Autocarro de 28 lugares e da Carrinha de 9 lugares, propriedade da Junta de Freguesia de Santa Marinha.

Artigo 3º

Objecto

1- As viaturas referidas no artigo anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do presente Regulamento às escolas, associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social e por entidades colectivas, sem fins lucrativos, sedeadas na área da Freguesia de Santa Marinha, a definir pelo executivo, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população da freguesia.

2- A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afectar o serviço da Junta de Freguesia, conforme o plano anualmente aprovado ou as iniciativas pontuais organizadas pela Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO E CARRINHA 9 LUGARES

Artigo 4º

Normas para a cedência

- 1- As Viaturas só podem ser cedidas e utilizadas pelas Instituições legalmente constituídas.
- 2- A Junta de Freguesia só cederá as viaturas às Instituições nos dias úteis da semana. Só em casos excepcionais e de interesse para a Freguesia é que poderão ser cedidas nos outros dias (Sábado, Domingo e Feriados).
Esta cedência apenas abrange a área do Distrito do Porto (Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canavezes, Matosinhos, Paços de Ferreira, Penafiel, Porto, Povaia do Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia).
- 3- As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de actividades.
- 4- A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:
 - a) Interesse para a Freguesia;
 - b) Preferência à Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes as viaturas;
 - c) Nos casos em que haja pedidos simultâneos de entidades para utilizarem as viaturas e que já tenham utilizado o mesmo número de vezes, prefere o pedido entrado em primeiro lugar nos serviços.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO E CARRINHA 9 LUGARES

Artigo 5º

Registo de pedidos

Os pedidos de cedência e utilização das viaturas serão registados em livro próprio, por ordem cronológica, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome e morada/sede do interesse;
- c) Data e local de destino;
- d) Valor da despesa a pagar e data do seu pagamento.

Artigo 6º

Condições de Cedência

1- O pedido de cedência e utilização das viaturas é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Junta de Freguesia com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização e nele deve constar:

- a) Nome, morada/sede do interessado e número de contribuinte fiscal;
- b) O objectivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;
- c) O responsável pela deslocação, o local, dia e hora da partida;
- d) O itinerário do percurso e a hora provável de chegada;

2- Os serviços da Junta de Freguesia responsáveis pelo registo, confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao 10º dia que antecede a data da sua utilização.

3- Em casos excepcionais poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO E CARRINHA 9 LUGARES

4- Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar, imediatamente, a Junta de Freguesia de Santa Marinha com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

Artigo 7º

Regras de Utilização

- 1- As viaturas só podem ser conduzidas por motorista devidamente qualificado de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, do Transporte de Crianças.
- 2- As viaturas, por cada duas horas de viagem, deverão fazer uma paragem de quinze minutos para descanso do condutor e passageiros.
- 3- A finalidade da cedência e utilização não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços na data em que é conhecida a alteração.
- 4- O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.
- 5- Não poderão ser transportadas nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhe causar danos.
- 6- É expressamente proibido fumar dentro das viaturas, devendo estas ostentar no seu interior, em locais bem visíveis, os respectivos sinais de proibição.
- 7- No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e colocarem em causa a segurança das mesmas e dos passageiros.
- 8- Qualquer anomalia verificada no interior das viaturas será da responsabilidade da entidade requerente.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO E CARRINHA 9 LUGARES

Artigo 8º

Custo de Utilização

- 1- O custo de utilização será fixado no Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Santa Marinha.
- 2- Terão também de suportar alimentação, alojamento e horas extraordinárias do motorista, a que houve lugar nos termos da legislação aplicável, bem como o custo das portagens.
- 3- As entidades utilizadoras das viaturas satisfarão os encargos devidos na tesouraria da Junta de Freguesia de Santa Marinha nos 5 dias úteis posteriores à recepção do aviso de pagamento ou no acto do término do transporte ao motorista, conforme acordo prévio.
- 4- A taxa de utilização sofre aumento de 100% quando a quilometragem for inferior a 40 km.

TAXA DE UTILIZAÇÃO

DESCRI TIVO	Valor EUROS
Por km	0,50
A taxa de utilização quando a quilometragem for inferior a 40 Km	1,00

Artigo 9º

Responsabilidade

- 1- O motorista é responsável pela limpeza, manutenção e conservação das viaturas.
- 2- O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.
- 3- O motorista apresentará ao seu superior hierárquico, no 1º dia em que retomou o serviço após a viagem, um relatório circunstanciado do qual devem constar os elementos confirmativos do pedido, conforme indicado no artigo 5º,



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO E CARRINHA 9 LUGARES

as despesas efectuadas e não reembolsadas e todas as ocorrências merecedoras de serem referidas.

4- A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos às viaturas pela acção dos passageiros.

5- A entidade utilizadora é a única responsável por danos ou actos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

6- Todos os passageiros deverão acatar de imediato as ordens do motorista, podendo o representante da entidade utilizadora reclamar para o Presidente da Junta de Freguesia das atitudes e actos praticados pelo motorista.

7- Antes de se iniciar o transporte o motorista deve alertar o responsável pelo serviço solicitado que o mesmo terá que proceder ao pagamento, conforme Artigo 8º, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

Artigo 10º

Penalizações

1- A entidade que utilize as viaturas, cobrando aos passageiros um custo de utilização, do qual resultem lucros, fica para sempre impedida de a voltar a utilizar.

2- Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais, que o acto praticado recomende, da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência da viatura pelo prazo mínimo de um ano.

3- A aplicação das penalizações indicadas é da competência do Presidente da Junta de Freguesia de Santa Marinha.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO E CARRINHA 9 LUGARES

Artigo 11º

Informação e Consulta

As entidades requerentes e utilizadoras das viaturas têm o direito à informação e consulta do Regulamento de Utilização do Autocarro e da Carrinha de 9 Lugares, no acto do pedido de cedência.

Artigo 12º

Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após Aprovação da Assembleia de Freguesia e devida publicação em *Diário da República*.